



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº DE CREDENCIAMENTO 07/2023 - DULC/SESAPI

Processo nº 00012.026009/2023-14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 - DULC/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.026009/2023-14

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 27/12/2023

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

Horário: de 07h30min às 13h30min

Informações: Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: cescp@saude.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

2.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

2.2. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

2.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais;

2.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão;

2.5. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A (s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento 07/2023 – DULC/SESAPI, deverá(ão) apresentar os documentos elencados nos itens 6 e 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão de Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento;

3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital, na sala da Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

5. DO VALOR

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

5.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 14.363.055,04 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela, conforme valores previstos no Anexo I (Termo de Referência).

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

6.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;

6.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o item 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

6.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

6.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

6.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

6.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Credenciamento;

6.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

6.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

6.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 6.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 6.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7. DA PROPOSTA

7.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta com os itens que pretende ofertar no valor determinado pelo item 02 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência);

7.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 – DULC/SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.026009/2023-14

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 – DULC/SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.026009/2023-14

7.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;
- b) Conter os procedimentos do Anexo I do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado, incluindo especificação de marca (se for caso), modelo (se for o caso), procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto;
- c) Conter preço unitário do item cotado de acordo com os valores existentes do Item 02 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

8. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

8.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e sítio eletrônico oficial;

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período;

10.3. O recurso deverá ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina- PI;

10.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

10.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o artigo 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas forneçam os bens especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

12.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;

12.3. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

12.4. No caso de mais de uma empresa credenciada para o OPME solicitado, a preferência na convocação para o fornecimento será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no item 18 deste Termo de Referência.

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

13.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

13.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

13.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

13.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL, PERIODICIDADE E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

13.1. O prestador deverá ficar à disposição da unidade por quantos dias forem necessários até que sejam atendidas todas as demandas;

13.2. Um prestador da empresa credenciada, possuidor de qualificação Técnica, deverá estar presente no Hospital no momento do procedimento cirúrgico, do material para garantir o correto uso e registro das OPME's;

13.3. A SESAPI, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

13.4. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por servidor devidamente identificado, e designado, o qual atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

13.5. Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização da SESAPI, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para a SESAPI;

13.6. O prazo de entrega será gradual, diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir. O recebimento será feito por profissional capacitado e especializado no gerenciamento destes materiais;

13.7. O material será entregue por profissional da empresa credenciada e conferida por servidores/ técnicos (no mínimo três) designados pela SESAPI, mediante check-list do material solicitado e entregue pela empresa;

13.8. O material deve estar no hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do procedimento autorizado.

13.9. Local de entrega:

13.9.1. UNIDADES DE SAÚDE/ ENDEREÇO

Estabelecimento de Assistência à Saúde	Endereço
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	Av. Frei Serafim, 2352 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-020
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA	Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-450

13.10. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DE CARDIOLOGIA PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA:

Item	CÓDIGO/SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	HOSP. GETÚLIO VARGAS	HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
1	07.02.04.001-0	AGULHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	24	
2	07.02.04.002-9	ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	Und.	12	
3	07.02.04.003-7	BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	48	
4	07.02.04.004-5	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI-SITIO	Und.	12	
5	07.02.04.005-3	GERADOR- PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)	Und.	36	
6	07.02.04.006-1	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL	Und.	4	
7	07.02.04.007-0	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	Und.	12	
8	07.02.04.008-8	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	
9	07.02.04.009-6	CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA	Und.	4	
10	07.02.04.010-0	CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA	Und.	4	
11	07.02.04.011-8	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL POR INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC)	Und.	12	12
12	07.02.04.012-6	CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	Und.	24	
13	07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	

14	07.02.04.014-2	CATETER MULTIPOLAR TERAPEUTICO (QUADRI, DECA, DUODECAPOLAR, ETC)	Und.	96	
15	07.02.04.015-0	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	Und.	1904	92
16	07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE 85/2022	Und.	100	
17	07.02.01.013-8	ESPIRAIS DE PLATINA	Unid.	100	
18	07.02.04.017-7	CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	Und.	30	
19	07.02.04.018-5	CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO	Und.	12	
20	07.02.04.019-3	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	Und.	300	12
21	07.02.04.020-7	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	Und.	48	12
22	07.02.04.021-5	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	Und.	72	48
23	07.02.04.022-3	CONJUNTO P/ VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	Und.	12	
24	07.02.04.023-1	ELETRODO DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	Und.	72	
25	07.02.04.024-0	ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	Und.	400	
26	07.02.04.025-8	ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	Und.	12	
27	07.02.04.026-6	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	Und.	150	
28	07.02.04.027-4	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	Und.	128	72
29	07.02.04.028-2	ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	Und.	20	
30	07.02.04.029-0	ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	Und.	20	
31	07.02.04.030-4	ENDOPROTESE TORACICA RETA	Und.	20	
32	07.02.04.031-2	ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	Und.	24	

33	07.02.04.032-0	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	Und.	12	
34	07.02.04.033-9	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	Und.	12	
35	07.02.04.034-7	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	Und.	50	
36	07.02.04.035-5	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	Und.	12	
37	07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE)	Und.	24	
38	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE)	Und.	12	
39	07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	Und.	1000	
40	07.02.04.039-8	GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	Und.	150	
41	07.02.04.040-1	INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO	Und.	400	
42	07.02.04.041-0	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	Und.	120	
43	07.02.04.042-8	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	Und.	30	
44	07.02.04.043-6	MARCAPASSO MULTI-SITIO	Und.	12	
45	07.02.04.044-4	PATCH INORGANICO (20 CM2)	Und.	100	
46	07.02.04.045-2	PATCH INORGANICO (50 CM2)	Und.	100	
47	07.02.04.046-0	PATCH ORGANICO (20 CM2)	Und.	100	72
48	07.02.04.047-9	PATCH ORGANICO (50 CM2)	Und.	100	
49	07.02.04.048-7	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	200	
50	07.02.04.051-7	STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	400	

51	07.02.04.053-3	STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA	Und.	400	
52	07.02.04.054-1	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	Und.	90	12
53	07.02.04.055-0	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	Und.	150	
54	07.02.04.056-8	PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	Und.	80	
55	07.02.04.057-6	PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	Und.	80	12
56	07.02.04.058-4	SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	Und.	100	
57	07.02.04.059-2	SISTEMA DE ELETRODOS P/ ESTIMULACAO MULTI-SITIO	Und.	24	
58	07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	Und.	48	
59	07.02.04.061-4	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	Und.	1000	

13.11 A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir.

13.12. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.13. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.14. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

13.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.16. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SESAPI e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

15. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

15.1 No caso de recusa na contratação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decaíra o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

15.3 Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

15.4 Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do Credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela CREDENCIADA, após a liberação do crédito pelo SUS;

16.2. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de aceitação da respectiva nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, e será creditado em conta corrente da CREDENCIADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada no ato do credenciamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

16.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao termo de credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.6. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.8.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.9. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CREDENCIANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CREDENCIADA.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

17.1. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A SESAPI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela SESAPI, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 14.133/21, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente;

19.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

19.3. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV;

19.4. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos estabelecidos neste instrumento e no Edital;

19.5. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

20. DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

20.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias .

20.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

21.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 138.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

22.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de OPME's, a quantidade de procedimentos;

22.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

22.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos - DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min;

22.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores Tabela SUS;

Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2023.

**Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde**

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para

a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela.

2. DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/VALOR

ITEM	CÓDIGO/SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$ (unitário) TABELA-SIGTAP	VALOR TOTAL R\$
1	07.02.04.001-0	AGULHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	24	R\$ 1.339,54	R\$ 32.148,96
2	07.02.04.002-9	ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	Und.	12	R\$ 806,09	R\$ 9.673,08
3	07.02.04.003-7	BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	48	R\$ 795,13	R\$ 38.166,24
4	07.02.04.004-5	CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI- SITIO	Und.	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
5	07.02.04.005-3	GERADOR- PARA CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)	Und.	36	R\$ 29.015,11	R\$ 1.044.543,96
6	07.02.04.006-1	CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR IMPLANTAVEL	Und.	4	R\$ 36.089,38	R\$ 144.357,52
7	07.02.04.007-0	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	Und.	12	R\$ 613,89	R\$ 7.366,68

8	07.02.04.008-8	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
9	07.02.04.009-6	CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA	Und.	4	R\$ 614,95	R\$ 2.459,80
10	07.02.04.010-0	CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA	Und.	4	R\$ 2.748,07	R\$ 10.992,28
11	07.02.04.011-8	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL POR INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC)	Und.	24	R\$ 243,52	R\$ 5.844,48
12	07.02.04.012-6	CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	Und.	24	R\$ 240,38	R\$ 5.769,12
13	07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	R\$ 195,45	R\$ 195.450,00
14	07.02.04.014-2	CATETER MULTIPOLAR TERAPEUTICO (QUADRI, DECA, DUODECAPOLAR, ETC)	Und.	96	R\$ 1.734,61	R\$ 166.522,56
15	07.02.04.015-0	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	Und.	2000	R\$ 119,89	R\$ 239.780,00
16	07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE 85/2022	Und.	100	R\$ 1.045,59	R\$ 104.559,00
17	070201013-8	ESPIRAIS DE PLATINA	Unid.	100	R\$ 1.350,00	R\$ 135.000,00
18	07.02.04.017-7	CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	Und.	30	R\$ 5.288,57	R\$ 158.657,10
19	07.02.04.018-5	CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO	Und.	12	R\$ 6.619,72	R\$ 79.436,64
20	07.02.04.019-3	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (ADULTO)	Und.	312	R\$ 3.019,49	R\$ 905.847,00

21	07.02.04.020-7	CONJUNTO CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	P/	Und.	60	R\$ 3.592,22	R\$ 215.533,20
22	07.02.04.021-5	CONJUNTO CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	P/	Und.	120	R\$ 3.305,85	R\$ 396.702,00
23	07.02.04.022-3	CONJUNTO VALVOPLASTIA PERCUTÂNEA	P/ MITRAL	Und.	12	R\$ 6.288,83	R\$ 75.465,96
24	07.02.04.023-1	ELETRODO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	DE	Und.	72	R\$ 7.074,27	R\$ 509.347,44
25	07.02.04.024-0	ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO		Und.	400	R\$ 973,70	R\$ 389.480,00
26	07.02.04.025-8	ELETRODO DEFINITIVO	EPICARDICO	Und.	12	R\$ 1.197,55	R\$ 14.370,60
27	07.02.04.026-6	ELETRODO MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	P/	Und.	150	R\$ 272,77	R\$ 40.915,50
28	07.02.04.027-4	ELETRODO MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	P/	Und.	200	R\$ 35,53	R\$ 7.106,00
29	07.02.04.028-2	ENDOPROTESE BIFURCADA	AORTICA	Und.	20	R\$ 17.218,60	R\$ 344.372,00
30	07.02.04.029-0	ENDOPROTESE TUBULAR / CONICA	AORTICA	Und.	20	R\$ 12.544,98	R\$ 250.899,60
31	07.02.04.030-4	ENDOPROTESE RETA	TORACICA	Und.	20	R\$ 14.000,00	R\$ 280.000,00
32	07.02.04.031-2	ENXERTO INORGANICO (CONDUTO VALVADO)	ARTERIAL VALVADO	Und.	24	R\$ 4.012,40	R\$ 96.297,60
33	07.02.04.032-0	ENXERTO TUBULAR	ARTERIAL BIFURCADO	Und.	12		R\$ 8.996,52

		INORGANICO COLAGENO	C/			R\$ 749,71	
34	07.02.04.033-9	ENXERTO TUBULAR C/ COLAGENO	ARTERIAL INORGANICO	Und.	12	R\$ 1.108,89	R\$ 13.306,68
35	07.02.04.034-7	ENXERTO TUBULAR	ARTERIAL ORGANICO	Und.	50	R\$ 402,74	R\$ 20.137,00
36	07.02.04.035-5	ENXERTO TUBULAR ORGANICO	ARTERIAL VALVADO	Und.	12	R\$ 1.616,04	R\$ 19.392,48
37	07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE)		Und.	24	R\$ 781,35	R\$ 18.752,40
38	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE)		Und.	12	R\$ 31,08	R\$ 372,96
39	07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA		Und.	1000	R\$ 240,38	R\$ 240.380,00
40	07.02.04.039-8	GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA		Und.	150	R\$ 3.909,33	R\$ 586.399,50
41	07.02.04.040-1	INTRODUTOR PUNCAO IMPLANTACAO ELETRODO ENDOCARDICO	DE P/ DE	Und.	400	R\$ 126,89	R\$ 50.756,00
42	07.02.04.041-0	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA		Und.	120	R\$ 5.225,25	R\$ 627.030,00
43	07.02.04.042-8	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA		Und.	30	R\$ 4.324,34	R\$ 129.730,20
44	07.02.04.043-6	MARCAPASSO SITIO	MULTI-	Und.	12	R\$ 15.720,16	R\$ 188.641,92
45	07.02.04.044-4	PATCH INORGANICO (20 CM2)		Und.	100	R\$ 109,23	R\$ 3.276,90

46	07.02.04.045-2	PATCH INORGANICO (50 CM2)	Und.	100	R\$ 120,53	R\$ 3.615,90
47	07.02.04.046-0	PATCH ORGANICO (20 CM2)	Und.	172	R\$ 110,81	R\$ 3.324,30
48	07.02.04.047-9	PATCH ORGANICO (50 CM2)	Und.	100	R\$ 283,32	R\$ 8.499,60
49	07.02.04.048-7	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	200	R\$ 2.113,36	R\$ 422.672,00
50	07.02.04.051-7	STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	400	R\$ 2.034,50	R\$ 813.800,00
51	07.02.04.053-3	STENT PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	Und.	400	R\$ 2.034,50	R\$ 813.800,00
52	07.02.04.054-1	PROTESE VALVULAR BIOLÓGICA	Und.	90	R\$ 1.881,11	R\$ 169.299,90
53	07.02.04.055-0	PROTESE VALVULAR BIOLÓGICA S/ SUPORTE / ANEL	Und.	150	R\$ 1.303,69	R\$ 195.553,50
54	07.02.04.056-8	PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	Und.	80	R\$ 1.956,88	R\$ 156.550,40
55	07.02.04.057-6	PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	Und.	80	R\$ 3.691,50	R\$ 295.320,00
56	07.02.04.058-4	SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	Und.	100	R\$ 2.221,64	R\$ 222.164,00
57	07.02.04.059-2	SISTEMA DE ELETRODOS P/ ESTIMULACAO MULTI-SITIO	Und.	24	R\$ 5.980,12	R\$ 143.522,88
58	07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	Und.	48	R\$ 3.462,41	R\$ 166.195,68
59	07.02.04.061-4	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	Und.	1000	R\$ 2.034,50	R\$ 2.034.500,00

TOTAL	R\$ 14.363.055,04
--------------	------------------------------------

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 se encontram sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros estados, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização;

3.2. Essa estrutura se encontra distribuída nas 12 Regiões de Saúde do Estado do Piauí, composta por unidades hospitalares com perfis e/ou atuações diversas, tipificadas em: Unidades Mistas de Saúde (UMS) - 06, Hospitais Estaduais - 12, Hospitais Regionais - 10 e Hospitais Gerais e de Referência Especializada - 07; sendo os últimos concentrados na capital;

3.3. Ademais, a SESAPI tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade;

3.4. Ressalta-se o registro do teor da RESOLUÇÃO CGFR Nº 003/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direita, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, com o fito de propiciar o primado da celeridade;

3.5. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela SESAPI, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento;

3.6. Por definição, órtese é um dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

Do grego orthósis, a ação de endireitar, de tornar reto ou retificar. Classificam-se as órteses como: internas ou implantadas, como materiais de sutura e de síntese, materiais de osteossíntese, instrumental para estabilização e fusão de vértebras, marca-passo implantado, bomba de infusão implantada etc.; externa ou não implantada: bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas etc.; implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo: fixadores externos, stents, drenos, etc. Prótese é todo dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Do grego pró ("na frente", "diante de") ou prós ("junto a", "sobre", "próximo") mais thésis ("colocar", "acrescentar"). Podem-se classificar como: internas ou implantadas: próteses articulares, coração artificial, válvulas cardíacas, ligamentos artificiais etc.; externas ou não implantadas: próteses para membros; implantadas total ou parcialmente por ato cirúrgico ou percutâneo: implantes dentários, pele artificial; estéticas, as que não têm ação funcional: próteses oculares, mamárias e cosméticas de nariz. A variedade e as possibilidades de emprego de órteses e próteses na medicina, na fisioterapia e na odontologia vêm experimentando grande e contínuo crescimento. (Nota Técnica Câmara Legislativa, disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-mafia-das-orteses-e-proteses-no-brasil/documentos/notas-tecnicas/nota-tecnica-orteses-proteses-e-materiais-especiais>).

3.7. O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) propõe o desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR PARA ZERAR FILA DE CIRURGIAS ELETIVAS

NO ESTADO DO PIAUÍ- 2023, que tem como finalidade organizar e dar vazão às demandas de cirurgias existentes no estado do Piauí, contemplando 224 municípios, 11 regiões de saúde e 04 Macrorregiões. Serão realizados 8.588 procedimentos cirúrgicos em Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual a serem executados até Outubro de 2023;

3.8. CONSIDERANDO a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade tem como objetivos: redução do tempo de espera para diversos procedimentos cirúrgicos eletivos e ampliação do acesso dos usuários do SUS, inclusive com a retomada ou início da oferta desses serviços em algumas localidades de forma permanente e integrada na Rede de Atenção à Saúde;

3.9. CONSIDERANDO a Comissão de Acompanhamento da Estratégia para Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos instituídos pela Portaria GAB/SESAPI N° 1388 de 04 de setembro de 2019, que discute a organização dos mutirões nas regiões de saúde do estado e Portaria GAB/SESAPI N° 1861 de 02 de dezembro de 2019;

3.10. CONSIDERANDO Portaria GM/MS no 90, de 3 de fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas com destinação de R\$ 600.000.000,00 para os 27 Estados Federados e especificamente R\$ 9.251.808,75 ao estado do Piauí;

3.11. CONSIDERANDO PLANO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO PIAUÍ- 202 que prevê a realização de 6.939 cirurgias eletivas nas Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual, Municipal e Serviços Contratualizados com recurso financeiro garantido pelo Ministério da Saúde através da PT GM/MS No 90/2023;

3.12. O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, propõe como meta zerar a fila de Regulação Estadual para Cirurgias Eletivas com liberação de Recurso do Tesouro Estadual para realização de 7.783 cirurgias eletivas nos Hospitais de Gerenciamento Estadual até outubro de 2023. Dessa forma, somado as 6.939 cirurgias previsto do Plano de Trabalho vinculado a Portaria do Ministério da Saúde, o Estado do Piauí estima realizar aproximadamente 15.000 cirurgias eletivas no Piauí zerando a fila de cirurgias na presente data, reduzindo o tempo de espera para cirurgia eletiva e ao mesmo tempo retroalimentando-a com a vazão da fila de espera para consultas eletivas.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”, sendo que o valor corrigido de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 1.174, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe do Programa de qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, e outras providências, com impacto significativo para a assistência Cardiovascular de alta Complexidade no país, e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Hospital Getúlio Vargas e o Hospital Infantil Lucídio Portela;

4.4. A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. Os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com o parâmetro assistencial dos Hospitais para 12 (doze) meses, não obrigando a SESAPI a adquiri-los em sua totalidade. Valores referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, disponíveis no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>;

5.2. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste edital.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196. 5.2. Lei 8.080/1990, art. 24;

6.2. Lei 14.133/2021;

6.3. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

6.4. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.5. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;

6.6. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;

6.7. Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006;

6.8 . Código de Ética Profissional;

6.9. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DAS CONDIÇÕES/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Termo de Referência;

7.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o item cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

7.2.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

7.2.2. Dados bancários como nome da instituição financeira onde é correntista, número da agência e conta corrente;

7.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;

7.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado;

7.4. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde;

7.5. A forma de definição do preço a ser cobrado pela empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente a especificação da tabela SIGTAP/SUS.

7.6. Não serão aceito valores cobrados acima do valor fixado pela SIGTAP/SUS.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.2. Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada (ANVISA);

8.3. Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;

8.4. Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada.

8.5. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

8.6. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo do Edital;

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

10.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;

10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

11.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

11.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do

vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

11.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Credenciamento;

11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

11.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

11.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 10.8 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 10.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

12. DO IMPEDIMENTO

12.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

13. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de entrega será gradual, diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir. O recebimento será feito por profissional capacitado e especializado no gerenciamento destes materiais;

13.2. O material será entregue por profissional da empresa credenciada e conferida por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pela SESAPI, mediante check-list do material solicitado e entregue pela empresa;

13.3. O material deve estar no hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do procedimento autorizado;

13.4. Locais de entrega:

13.4.1. UNIDADES DE SAÚDE/ ENDEREÇO

Estabelecimentos	de	Endereço
Assistência à Saúde		

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Av. Frei Serafim, 2352 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-020

HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001- 450

13.5. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DE CARDIOLOGIA PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA:

Item	CÓDIGO/SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	HOSP. GETÚLIO VARGAS	HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
1	07.02.04.001-0	AGULHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	24	
2	07.02.04.002-9	ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	Und.	12	
3	07.02.04.003-7	BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL	Und.	48	
4	07.02.04.004-5	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI-SITIO	Und.	12	
5	07.02.04.005-3	GERADOR- PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)	Und.	36	
6	07.02.04.006-1	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL	Und.	4	
7	07.02.04.007-0	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	Und.	12	
8	07.02.04.008-8	CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	
9	07.02.04.009-6	CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA	Und.	4	
10	07.02.04.010-0	CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA	Und.	4	
11	07.02.04.011-8	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL POR INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC)	Und.	12	12
12	07.02.04.012-6	CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	Und.	24	

13	07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	Und.	1000	
14	07.02.04.014-2	CATETER MULTIPOLAR TERAPEUTICO (QUADRI, DECA, DUODECAPOLAR, ETC)	Und.	96	
15	07.02.04.015-0	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	Und.	1904	92
16	07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE 85/2022	Und.	100	
17	07.02.01.013-8	ESPIRAIS DE PLATINA	Unid.	100	
18	07.02.04.017-7	CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	Und.	30	
19	07.02.04.018-5	CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO	Und.	12	
20	07.02.04.019-3	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (ADULTO)	Und.	300	12
21	07.02.04.020-7	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	Und.	48	12
22	07.02.04.021-5	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	Und.	72	48
23	07.02.04.022-3	CONJUNTO P/ VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	Und.	12	
24	07.02.04.023-1	ELETRODO DE CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR	Und.	72	
25	07.02.04.024-0	ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	Und.	400	
26	07.02.04.025-8	ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	Und.	12	
27	07.02.04.026-6	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	Und.	150	
28	07.02.04.027-4	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	Und.	128	72
29	07.02.04.028-2	ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	Und.	20	
30	07.02.04.029-0	ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	Und.	20	
31	07.02.04.030-4	ENDOPROTESE TORACICA RETA	Und.	20	

32	07.02.04.031-2	ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	Und.	24	
33	07.02.04.032-0	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	Und.	12	
34	07.02.04.033-9	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	Und.	12	
35	07.02.04.034-7	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	Und.	50	
36	07.02.04.035-5	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	Und.	12	
37	07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20CM (PTFE)	Und.	24	
38	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70CM (PTFE)	Und.	12	
39	07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	Und.	1000	
40	07.02.04.039-8	GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	Und.	150	
41	07.02.04.040-1	INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO	Und.	400	
42	07.02.04.041-0	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	Und.	120	
43	07.02.04.042-8	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	Und.	30	
44	07.02.04.043-6	MARCAPASSO MULTI-SITIO	Und.	12	
45	07.02.04.044-4	PATCH INORGANICO (20 CM2)	Und.	100	
46	07.02.04.045-2	PATCH INORGANICO (50 CM2)	Und.	100	
47	07.02.04.046-0	PATCH ORGANICO (20 CM2)	Und.	100	72
48	07.02.04.047-9	PATCH ORGANICO (50 CM2)	Und.	100	
49	07.02.04.048-7	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	200	

50	07.02.04.051-7	STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	Und.	400	
51	07.02.04.053-3	STENT PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	Und.	400	
52	07.02.04.054-1	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	Und.	90	12
53	07.02.04.055-0	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	Und.	150	
54	07.02.04.056-8	PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	Und.	80	
55	07.02.04.057-6	PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	Und.	80	12
56	07.02.04.058-4	SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	Und.	100	
57	07.02.04.059-2	SISTEMA DE ELETRODOS P/ ESTIMULACAO MULTI-SITIO	Und.	24	
58	07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	Und.	48	
59	07.02.04.061-4	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	Und.	1000	

13.6. A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir;

13.7. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.8. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.9. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

13.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO FORNECIMENTO

14.1. O prestador deverá ficar à disposição da unidade por quantos dias forem necessários até que sejam atendidas todas as demandas;

14.2. Um prestador da empresa credenciada, possuidor de qualificação Técnica, deverá estar presente no Hospital no momento do procedimento cirúrgico, do material para garantir o correto uso e registro das OPME's;

14.3. A SESAPI, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

14.4. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por servidor devidamente identificado, e designado, o qual atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

14.5. Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização da SESAPI, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para a SESAPI.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA;

15.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

15.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

15.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

15.6. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CREDENCIADA;

15.7. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

15.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;

15.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos, de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

16.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

16.3. Indenizar a SESAPI por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

16.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

16.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;

- 16.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos;**
- 16.7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;**
- 16.8 A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;**
- 16.9. Trocar, às suas custas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;**
- 16.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;**
- 16.11. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;**
- 16.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CREDENCIANTE, a que a CREDENCIADA tiver conhecimento;**
- 16.13. Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;**
- 16.14. Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente devem providenciar as substituições, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;**
- 16.15. Entregar o material cotado no local indicado pela CREDENCIANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;**
- 16.16. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE para a execução do Contrato;**
- 16.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a SESAPI;**
- 16.18. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;**
- 16.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;**
- 16.20. Responsabilizar-se, perante a SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;**
- 16.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**
- 16.22. Em havendo necessidade, o Hospital poderá convocar a contratada para que seja realizado treinamento às equipes usuárias dos materiais para a correta utilização das OPME, a qual deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para tal, sem quaisquer ônus para a contratante. As solicitações dos materiais serão realizadas através de e-mail diretamente à (s) empresa (s) contratada(s) dos itens. Em situações excepcionais (a exemplo de ausência de rede), as solicitações poderão ser efetuadas via telefone.**

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

17.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

17.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

17.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;

17.3. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

17.4. No caso de mais de uma empresa credenciada para o OPME solicitado, a preferência na convocação para o fornecimento será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no item 18 deste Termo de Referência.

18. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

18.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

18.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

18.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

18.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do Credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;

19.2. A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público;

19.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

19.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

20.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação , utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

20.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento , fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

21. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A fiscalização será exercida pelo Coordenador Administrativo.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações , ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

22.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento , por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí , com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

22.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os preços a serem praticados são aqueles definidos no Anexo I – Mapa de Preços (Precificação);

23.2. Depois de conclusos e recebidos os serviços pelo órgão demandante, o credenciado será autorizado a emitir a respectiva Nota Fiscal, bem como entregá-la e/ou encaminhá-la para o órgão demandante;

23.3. Os bens fornecidos serão pagos em até 15 dias, a contar da data de aceitação da respectiva nota fiscal, creditados em conta bancária da pessoa jurídica;

23.4. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão devolvidos à empresa, para retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados;

23.5. O órgão demandante deverá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

23.6. O órgão demandante poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;**
- 24.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- 24.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
- 24.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**
- 24.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;**
- 24.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;**
- 24.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**
- 24.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:**
- 24.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- 24.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- 24.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;**
- 24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;**
- 24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;**
- 24.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;**
- 24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.**

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 25.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 600.**

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE HABILITAÇÃO**PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14****CRENCIAMENTO Nº 07/2023 – DULC/SESAPI**

Eu (nome completo), RG nº , representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº 07/2023 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; - , de de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CRENCIAMENTO**PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14**

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____/Estado _____ CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem solicitar seu CRENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:**NOME:** _____**Telefone:** (____) _____**Correio Eletrônico:** _____**Banco:** _____**Agência:** _____**Conta-Corrente:** _____

_____, _____ de _____ de 2023.

(cidade) (data) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da instituição)

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES TABELA SUS
PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14**

Com vistas à participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 07/2023 – DULC/SESAPI, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo os critérios nacionais de reajustes, publicados pelo Ministério da Saúde.

_____/_____
(cidade) (estado)
___ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14

A empresa _____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de

CRENCIAMENTO nº 07/2023 – DULC/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de 2023.

**Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)**

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14**

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº 07/2023 – DULC/SESAPI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; - , de de 2023.

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VIII DO EDITAL- MINUTA DE CONTRATO**PROCESSO SEI 00012.026009/2023-14****MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023****CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 - DULC/SESAPI**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG no xxxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Credenciamento no 07/2023 - DULC/SESAPI, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.005493/2023-30, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC no xxxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei no 14.133/21, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, as quais

submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do Credenciamento nº 07/2023 - DULC/SESAPI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam;

1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização;

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica;

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada;

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado;

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado;

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato;**
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;**
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;**
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;**
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;**
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;**
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;**
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;**
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
- 10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;**

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto;

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- b) **Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.**

12.3. MULTA

a) **A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

a.1) **de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e**

a.2) **de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e**

a.3) **de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**

b). **Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

b.1) **Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;**

b.2) **Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e**

b.3) **Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.**

c) **Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

c.1) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;**

c.2) **Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.**

12.4. ADVERTÊNCIA

a) **A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:**

a.1) **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;**

a.2) **Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;**

a.3) **Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.**

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) **A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;**

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;**
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;**
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados**

só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a

menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD;

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral Definições da Parte Específica

1.1 Processo Administrativo: 00012.026009/2023-14

Parecer PGE/PLC n. (...)

1.2 (X) A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade em Cardiologia, para a realização destes procedimentos cirúrgicos no Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Lucídio Portela, conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:

2.1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR
1						
2						
3						
...						

3.1 1. O prazo de entrega será gradual, diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir. O recebimento será feito por profissional capacitado e especializado no gerenciamento destes materiais;

2. O material será entregue por profissional da empresa credenciada e conferida por servidores/ técnicos (no mínimo três) designados pela SESAPI, mediante check-list do material solicitado e entregue pela empresa;
3. O prestador deverá ficar à disposição da unidade por quantos dias forem necessários até que sejam atendidas todas as demandas;
4. Um prestador da empresa credenciada, possuidor de qualificação Técnica, deverá estar presente no Hospital no momento do procedimento cirúrgico, do material para garantir o correto uso e registro das OPMs;
5. O material deve estar no hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do procedimento autorizado;
6. UNIDADES DE SAÚDE/ ENDEREÇO

Estabelecimento Assistência a Saúde	de	Endereço
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS		Av. Frei Serafim, 2352 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-020
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA		Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-450

3.2 O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 A SESAPI, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual

3.4 1. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por servidor devidamente identificado, e designado, o qual atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3.5 (X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

4.1 (X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, a contar da data de aceitação da respectiva nota fiscal, creditados em conta bancária da pessoa jurídica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O Reajuste regido pelo ITEM 6 da PARTE GERAL não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado o seguinte reajuste:

- 6.1.1. 1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada os valores definidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde. Não serão concedidos reajustes anuais;
2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

- 7.1. Fonte: 600
- Programa de Trabalho: (...)
- Elemento de Despesa: (...)
- PI: (...)

- 8.1. (X) Não será exigida garantia de execução da contratada.

Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:

- 9.3 1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA
2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
3. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CREDENCIADA;
4. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.1.3 O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CREDENCIADA:
1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos, de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito

trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

3 Indenizar a SESAPI por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;

6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos;

7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

8. A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9. Trocar, às suas custas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

10. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;

11. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CREDENCIANTE, a que a CREDENCIADA tiver conhecimento;

13. Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;

14. Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente devem providenciar as substituições, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

15. Entregar o material cotado no local indicado pela CREDENCIANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;

16. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE para a execução do Contrato;

17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a SESAPI;

18. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

20. Responsabilizar-se, perante a SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena

de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

22. Em havendo necessidade, o Hospital poderá convocar a contratada para que seja realizado treinamento às equipes usuárias dos materiais para a correta utilização das OPME, a qual deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para tal, sem quaisquer ônus para a contratante. As solicitações dos materiais serão realizadas através de e-mail diretamente à (s) empresa (s) contratada (s) dos itens. Em situações excepcionais (a exemplo de ausência de rede), as solicitações poderão ser efetuadas via telefone.

11.4. (X) A empresa vencedora do certame deverá dar garantia legal do fabricante, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da CREDENCIANTE.

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2023.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 18/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010471049** e o código CRC **B4517591**.